



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 04213/11

### RELATÓRIO

**CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator):** Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz, de responsabilidade do Senhor José Araújo Filho, relativa ao exercício de 2010.

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
2. a Lei Orçamentária Anual estimou as transferências em R\$ 547.100,00 e fixou despesas em igual valor;
3. as remunerações dos vereadores se comportaram dentro dos limites impostos pela legislação pertinente;
4. os gastos com pessoal obedeceram aos limites legais;
5. os gastos do Poder Legislativo foram de 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências, cumprindo o disposto no art. 29-A da CF;
6. atendimento integral aos preceitos da LRF;
7. não foram observadas distorções, quanto à execução orçamentária.

Tendo em vista as conclusões do órgão técnico o interessado não foi notificado e o processo não foi enviado à procuradoria desta corte.

É o Relatório.

### VOTO

**CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator):** Da análise, se conclui que nenhuma irregularidade de ordem orçamentária, financeira ou fiscal foi detectada pela auditoria quando da instrução do processo. Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal: **a) JULGUE REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do Senhor José Araújo Filho, relativa ao exercício de 2010; **b) DECLARE O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz, Senhor José Araújo Filho, exercício de 2010; **c) INFORME** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 04213/11

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Responsável: José Araújo Filho

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Cruz, exercício de 2010, sob a responsabilidade do senhor José Araújo Filho. Julgamento regular. Atendimento integral às disposições da LRF. Decisão decorrente do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

### ACÓRDÃO APL – TC – 00821 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **04213/11**, referente à Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz, exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor José Araújo Filho, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: **a) JULGAR REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ ARAÚJO FILHO, relativa ao exercício de 2010; **b) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz, Senhor José Araújo Filho, exercício de 2010; **c) INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem tendo em vista que nenhuma irregularidade de ordem orçamentária, financeira ou fiscal foi detectada pela auditoria quando da instrução do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 13 de outubro 2011.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
Relator

**Presente:**  
**Representante do Ministério Público Especial**

Em 13 de Outubro de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Flávio Sátiro Fernandes**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL